

Rev. nº 147, de 24 de maio, 1963

"Disposições sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e criação de cargos no quadro de funcionários do município."

Antônio Garrido, Prefeito Municipal de Cafamar,  
faz saber, que a Câmara Municipal de Cafamar, decretou, em promulgação seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mínimos estabelecidos pelo artigo 1º da lei nº 128, de 20-12-62, são substituídos pela seguinte:

Referência	Valor
1	Cr. # 27.000,00
2	Cr. # 27.500,00
3	Cr. # 28.000,00
4	Cr. # 28.500,00
5	Cr. # 29.000,00
6	Cr. # 29.500,00
7	Cr. # 30.000,00
8	Cr. # 30.500,00
9	Cr. # 31.000,00
10	Cr. # 32.000,00
11	Cr. # 33.000,00
12	Cr. # 34.000,00
13	Cr. # 35.000,00
14	Cr. # 36.000,00
15	Cr. # 37.000,00
16	Cr. # 38.000,00
17	Cr. # 39.000,00
18	Cr. # 40.000,00
19	Cr. # 41.000,00
20	Cr. # 42.000,00
21	Cr. # 44.000,00
22	Cr. # 46.000,00
23	Cr. # 48.000,00
24	Cr. # 50.000,00
25	Cr. # 52.000,00
26	Cr. # 60.000,00
27	Cr. # 65.000,00
28	Cr. # 70.000,00
29	Cr. # 75.000,00

Artigo 2º - ficam criados no quadro de funcionalismo do Município de Cafamar, os seguintes cargos:

Cargo	Referência
1 - Técnico em tratamento de água	20
1 - Assistente de administração	24
1 - Diretor Administrativo	29

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Cafamar, a partir de janeiro de 1963, ficam fixados na conformidade seguinte:

Cargo	Referência	Valor
Diretor do O. B. R. M.	29	Cr. # 75.000,00
Diretor Administrativo	29	Cr. # 75.000,00
Administrador do O. B. R. M.	24	Cr. # 50.000,00
Assistente de Administração	24	Cr. # 50.000,00
Técnico em tratamento de águas	20	Cr. # 42.000,00
Técnico Contábil	20	Cr. # 42.000,00
Secretário	20	Cr. # 42.000,00
Assessor	16	Cr. # 38.000,00
Motorista	17	Cr. # 38.000,00
Operador de máquinas	13	Cr. # 35.000,00
Fiscal	16	Cr. # 38.000,00
Contador	6	Cr. # 29.500,00
Escriturário	1	Cr. # 27.000,00
Professora	1	Cr. # 27.000,00
Zelador da Biblioteca pública	1	Cr. # 27.000,00
Zelador do Cemitério	1	Cr. # 27.000,00

Artigo 4º - O salário de pessoal extraordinário, mensalista e diarista, obedecerá a referência "1" de que trata o artigo 1º estabelecendo-se para o pessoal de sexta a sétima de Cr. # 1.000,00 (um mil e centenas cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento a serem subentendidas

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafamar, em 24 de maio, de 1963

Antônio Garrido  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cafamar, aos 27 de maio, de 1963.